

ANEXO VIII — INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE

Olinda
Itamaracá
itapissuma

Paulista
Abreu e Lima
Camaragibe

Igarassu
Goiana
São Lourenço da Mata

ANEXO IX — INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Recife
Pombos
Escada
Alterações:

Ipojuca
Moreno
Vitória de Sto. Antônio

Jaboatão dos Guararapes
Cabo de Santo Agostinho

Resolução TC nº 02/94

Data da Resolução...02/03/94
Publicado no D.O. Estado
Dt. de Public. 05/03/94
Num.. 41 Pag..010

EMENTA: Dispõe sobre as Prestações de Contas de recursos transferidos pelo Estado para entidades públicas e privadas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, combinado com o inciso VIII, do artigo 30, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, também, o disposto no inciso V do artigo 299 do Código de Administração Financeira do Estado — Lei nº 7.741, de 13 de outubro de 1978 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º — As Prestações de Contas dos recursos transferidos do Estado para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições, serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado, aplicando-se

conforme o caso, as disposições contidas nos arts. 17 a 22 da Lei nº 10.651/91 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único — As normas constantes desta Resolução não se aplicam às entidades da Administração Indireta do Estado e Municípios (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista), cujas prestações de contas serão julgadas pelo Tribunal em processo global.

Art. 2º — Deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas, pelo órgão responsável pela concessão, a relação, mês a mês, das subvenções liberadas, com o nome das entidades favorecidas.

Art. 3º — As prestações de contas de que trata a presente Resolução deverão ser instruídas e entregues ao órgão Central de Contabilidade do Estado na forma e prazos estabelecidos pelo Código de Administração Financeira do Estado (Lei 7.741/78) e suas

alterações posteriores.

1º - O Órgão Central de Contabilidade do Estado remeterá a este Tribunal, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da análise nas contas prestadas pelas entidades beneficiadas, independentemente de parecer conclusivo pela aprovação, as respectivas prestações de contas para fins de julgamento.

2º — O órgão Central de Contabilidade do Estado, ante a ausência da prestação de contas dos recursos liberados, remeterá ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo determinado pela legislação regulamentadora da matéria, a relação das entidades beneficiadas que estejam em falta para que sejam determinadas as medidas cabíveis.

3º As prestações de contas de recursos pertinentes a exercícios anteriores ao da

vigência desta Resolução, e consideradas aprovadas pelo controle interno do Estado, deverão ficar arquivadas no órgão Central de Contabilidade à disposição do Tribunal de Contas, pelo prazo estipulado no 10, do art. 207 da Lei 7.741/78.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Resoluções TC nºs 01/71 e 01/84.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 02 de março de 1994.

Conselheiro Honório de Queiroz Rocha
- PRESIDENTE -

Alterações:

Resolução TC nº 03/94

Data da Resolução...02/03/94

Publicado no D.O. Estado

Dt. Public.. 05/03/94

Num..041 Pag..010

EMENTA: Concede gratificação aos Servidores do Tribunal de Contas lotados nas Inspetorias Regionais e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Aos servidores do Tribunal de Contas lotados nas Inspetorias Regionais, será concedida a gratificação de que trata o inciso IV, do Art. 160, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, calculada sobre os vencimentos do respectivo cargo, excluídas as vantagens de natureza pessoal.

1º — Os valores correspondentes à referida

gratificação serão calculados conforme o anexo I, considerada a distância em kms entre o município sede da Inspetoria e a cidade do Recife;

2º — Não farão jus à aludida gratificação os ocupantes de Cargo em Comissão, que não integrem o quadro de pessoal deste Tribunal na data de sua nomeação.

Art. 2º Aos servidores, lotados no Edifício Sede que passarem a exercer suas funções nas Inspetorias Regionais, será concedida, conforme Art. 144 da Lei 6.123/68, uma ajuda de custo, para fazer face às despesas com viagens e nova instalação, cujo valor